

**CONTRATO Nº 093/2016**

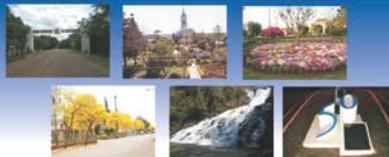
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, 359, Pav. 02 – Tijuca, na cidade de Alvorada/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.692.639/0001-55, neste ato representada pelo Sr(a) **Wladimir da Rosa**, brasileiro, portador do CPF nº 835.076.630-15 e ID nº 2089550269 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de Produtos para Consumo, higiene e Limpeza, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Produtos, conforme descritos abaixo previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Item	Descrição		QUANT	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	Álcool gel 1l	unid	149	Proquill	8,88	1.323,12
11	Desinfetante líquido 2lt	unid	1162	Proquill	3,05	3.544,10
12	Detergente de cozinha 500ml	unid	1216	Proquill	1,28	1.556,48
15	Esfregão de aço	unid	195	Primavera	0,47	91,65
18	Esponja p/ louça dupla face (110x75x20mm)	pct	825	Bettanin	0,55	453,75
19	Fibra de Limpeza para uso geral. Fibra sintética com mineral abrasivo. Embalagem com 05 fibras (260mm x 102 x 8,6mm)	pct	30	Bettanin	6,60	198,00
24	Limpa vidro spray com álcool 500ml	unid	125	Proquill	4,35	543,75
30	Lixeira para sala de aula sem tampa	unid	22	Arqplast	3,18	69,96
46	Pedra p/ vaso sanitário 25g	unid	324	Sany	1,05	340,20
52	Rodo de espuma c/ cabo (30cm)	unid	109	Dalcin	4,80	523,20
55	Sabonete 150g	unid	55	Sensus	1,53	84,15
57	Sabonete líquido de glicerina com suporte 370ml	unid	57	Proquill	5,64	321,48
58	Sabonete líquido 5l	unid	31	Proquill	12,62	391,22
65	Saco plástico transparente 5lt, picoteado, rolo com 100 unds	rl	128	Orleplast	5,47	700,16
69	Saponáceo líquido 300ml	unid	85	Proquill	2,28	193,80



70	Saponáceo em pó 300g	unid	60	Class	1,62	97,20
71	Spray mata inseto, tiro aerosol, 237g	unid	6	Proinse t	6,30	37,80
77	Touca descartável para cozinha	cx	400	Talge	7,93	3.172,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues conforme a necessidade, em até 10 (**dez**) **dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o ano de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais, conforme solicitação.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a **quantidade total** solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.642,02 (Treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903000000000 0001 0 972.5 MATERIAL DE CON  
0401 04 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON  
0701 04 122 0002 2023 33903000000000 0001 0 11593.2 MATERIAL DE CON  
0701 18 541 0063 2057 33903000000000 0001 0 12192.4 MATERIAL DE CON  
0801 04 122 0002 2028 33903000000000 0020 0 15320.6 MATERIAL DE CON  
0802 12 361 0046 2033 33903000000000 0020 0 16504.2 MATERIAL DE CON  
0805 12 367 0052 2103 33903000000000 0020 0 20584.2 MATERIAL DE CON  
0801 04 122 0002 2048 33903000000000 0001 0 24387.6 MATERIAL DE CON



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência durante o exercício de 2016.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

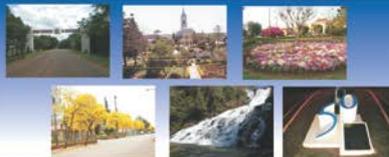
O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 020/2016 – Pregão Presencial nº 010/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 22 de Abril de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Wlademir da Rosa**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer**  
**018.086.150/69**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Assessor Jurídico**